



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> EEEFM SERVELIANO DE FARIAS CASTRO			<b>MUNICÍPIO:</b> CARAÚBAS
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO E DA EJA.			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0004564-1/2019	<b>PARECER Nº:</b> 078/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 17/03/2022

### I - HISTÓRICO:

Maria do Socorro da Silva Sousa, responsável legal pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Serveliano de Farias Castro – localizada na Rua Luís Tenório Leão, 574, Centro, Caraúbas–PB –, solicita, deste Conselho: reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

### II – ANÁLISE:

A primeira Análise, nº 099/2019, foi realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura em 17 de setembro de 2019. Esta colocou o Processo em diligência para correções e juntada de documentos.

Em 15 de setembro de 2020, na Análise nº 034/2020, a mesma assessora identificou que ainda faltavam alguns documentos no Processo, que foi encaminhado novamente para diligência.

Na Análise nº 062/2021, a assessora relatou que, após a diligência, o Processo encontrava-se instruído conforme a legislação, uma vez que a documentação necessária à solicitação da escola junto a este Conselho estava completa.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 5ª Regional de Ensino, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que os responsáveis pela administração da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

### III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 5ª Regional de Ensino, **somos de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio e da EJA, pelo período regulamentar de 6 (seis) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.

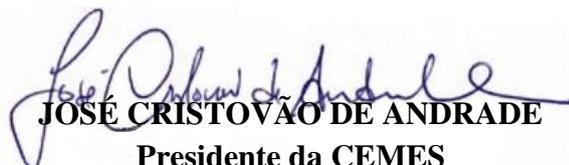
  
**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

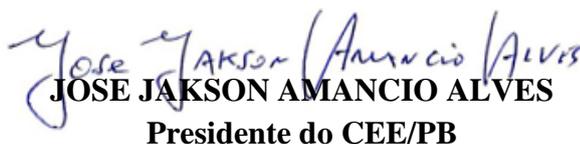


**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



**JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB